AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

MODIFICAÇÃO DE CURATELA

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional,

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

4. DOS FATOS E DO DIREITO

1. DOS FATOS

INTERDITADO DE TAL teve sua interdição decretada, nomeando-se seu curador ANTIGO CURADOR DE TAL, consoante se depreende das cópias anexas do processo de interdição.

Hoje, entretanto,

Mostra-se necessária, assim, a modificação da curatela em questão com vistas a se substituir o curador ANTIGO CURADOR DE TAL por NOVO CURADOR DE TAL, o qual, ressalte-se, está em condições de bem exercer tal múnus.

tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

2. ORDEM ESTABELECIDA PARA CURATELA (PREFERÊNCIA LEGAL)

Eis a ordem preferencial estabelecida pelo Código Civil pra o exercício da curatela:

Cônjuge ou companheiro(a) não separado(a) de fato ou de direito (art. 1.775, caput);

Pai ou mãe (art. 1.775, § 1º, primeira parte);

Descendente que se mostrar mais apto (art. 1.775, § 1° , segunda parte), preferindo-se os mais próximos (§ 2°);

Outra pessoa escolhida pelo juiz (art. 1.775, § 3º).

No caso, a parte indicada como nova curadora é marido //
mulher // companheiro // companheira da pessoa interditada.

No caso, a pessoa interditada **não era casado(a) nem** vivia em união estável, e a parte indicada como nova curadora é <u>pai //</u> <u>mãe</u> da pessoa interditada. Segue, em anexo, <u>concordância//certidão de</u> <u>óbito do outro genitor</u>.

No caso, a pessoa interditada não era casado(a) nem vivia em união estável. Seus genitores não podem exercer a curatela, consoante se depreende da(s) <u>concordância(s)//certidão(ões) de óbito anexa(s)</u>. A parte indicada como nova curadora é filha da pessoa interditada e <u>não existem outros filhos // os demais filhos firmaram concordância com sua nomeação como curador</u>, consoante declarações anexas.

No caso, a pessoa interditada **não era casado(a) nem vivia em união estável. Seus genitores** não podem exercer a curatela, consoante se depreende da(s) <u>concordância(s)//certidão(ões) de óbito anexa(s)</u>. A parte indicada como nova curadora é <u>xxxxxx</u> da pessoa interditada e <u>seguem em anexo a comprovação de impossibilidade e desinteresse dos parentes mais próximos que teriam preferência pela lei</u>.

A parte indicada como nova curadora **dispõe-se ao exercício da curatela do(a) Interditado(a)**.

3. BENS DO INTERDITADO

Dispõe o art. 1.745 c.c. o art. 1.774, ambos do Código Civil, que "se o patrimônio do menor for de **valor considerável**, poderá o juiz condicionar o exercício da tutela à prestação de <u>caução bastante</u>, **podendo dispensá-la se o tutor for de reconhecida idoneidade**".

No caso, entretanto, o(a) interditado(a) **não possui bens** (**móveis ou imóveis) nem renda, pelo que se requer**, desde já, a dispensa de oferecimento de caução pela parte indicada como nova curadora.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1. **Preliminarmente**:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- 2. seja modificada a curatela em questão, substituindo-se o curador ANTIGO CURADOR DE TAL por NOVO CURADOR DE TAL;
- 3. seja dispensada a parte Requerente da prestação de caução real ou fidejussória, pelas razões delineadas.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive, se necessário, pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas, dando à causa o valor de **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 27 de October de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

FATO	PROVAS	
	EM ANEXO	DURANTE A INSTRUÇÃO
Identidade das partes	- Documentos de identificação pessoal	
Da idade // doença grave para fins	- documento de	
de <u>prioridade no trâmite</u>	identidade	
	- laudo médico	
Interdição	Cópia das principais peças do processo (petição inicial, sentença e trânsito em julgado).	- Testemunha FULANA
Interesse na modificação da	XXXXXXXXXXXXXXXXX	- Testemunha
curatela	XXXXX	FULANA
		- psicossocial
Preferência legal para curadoria	- certidão de óbito de xxxxxxxxx - certidão de casamento com o interditando - documento de identidade que comprova a filiação - declaração de concordância dos colegitimados - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

XXXXXXXXXXXXX	Prova dispensada,	
	haja vista presunção	
	legal (art. 374, inc. I,	
	CPC c.c. o art.	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

ROL DE TESTEMUNHAS:

/var/www/html/public/files/download/Peca/NPCP - MODIFICAÇÃO DE CURATELA - ACORDO - Ação autônoma.docx